



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL Nº 396 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1990.

*lei municipal nº 325/94.*

*lei municipal 47/93*

*lei municipal 161/94*

*lei municipal 167/94*

*lei municipal 183/94*

*Revogada pela lei m. nº 209 de 02/12/94.*

" ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 54/77 DE 01/12/77, FIXA VALORES, CRITÉRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criada a Unidade Fiscal do Município de Barra do Piraí - UFISB, em substituição a Unidade de Referência - UR, descritas no artigo 210, para efeito da cobrança das Taxas de Serviços Públicos, de Poder de Polícia e dos Preços Públicos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor da UFISB, equivale ao da UFERJ - Unidade Fiscal do Estado do Rio de Janeiro.

ARTIGO 2º - Fica alterada a Base de Cálculo do Imposto Sobre Serviços, prevista no artigo 34, para Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), quando os serviços forem prestados por profissionais autônomos.

ARTIGO 3º - Ficam ampliadas as atividades e alteradas as alíquotas do Imposto Sobre Serviços, descritas no artigo 27, de acordo com a Tabela do Anexo I, inciso II.

II - Quando os serviços forem prestados sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será devido da seguinte maneira:

1 - Profissionais Liberais:

\* Nível Universitário ..... 25% da UF



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Nível Médio .....	10% da UF
2 - Despachantes em Geral.....	10% da UF
3 - Motoristas:	
* De Taxi .....	5% da UF
* De Carga Pesada .....	5% da UF
* De Kombi de Transp. Escolares..	5% da UF
* De Caminhões, Camionetes e Kom bis a frete em geral .....	5% da UF
4 - Relojoeiros .....	6% da UF
5 - Fotógrafos .....	6% da UF
6 - Vendedores em Geral .....	3% da UF
7 - Demais Autônomos .....	3% da UF

ARTIGO 4º - Ficam alteradas as Taxas de Serviços Urbanos ,  
descritas no Artigo 60, Artigo 65, Artigo 70 e Artigo 75 respecti-  
vamente: *Alterada pela Lei Municipal nº 140 de 01/12/93 em 2,2% da UF*

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Coleta de Lixo, será calculada em fun-  
ção da utilização e da área edificada do imóvel, de acordo com a  
Tabela do Anexo VIII.

a - Unidades Residenciais .....	0,5% da UF
b - Comércio/Serviço .....	1,0% da UF
c - Industrial .....	0,6% da UF
d - Agropecuária .....	0,3% da UF

PARÁGRAFO SEGUNDO - Limpeza Pública. será calculada por me-  
tro linear de testada do imóvel, beneficiado pelo serviço:

..... 5,0% da UF





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI**

PARÁGRAFO TERCEIRO - Conservação de Calçamento será calculada por metro linear de testada do imóvel, beneficiado pelo serviço:

..... 2,5% da UF

PARÁGRAFO QUARTO - Iluminação Pública, será calculada por metro linear de testada do imóvel, beneficiado pelo serviço:

..... 4,0% da UF

ARTIGO 5º - Ficam ampliadas as atividades e alteradas a alíquotas das Taxas de Licença, prevista nos artigos 89, artigo 95, artigo 101, artigo 106 e artigo 117, de acordo com as tabelas dos Anexos II, III, IV, V e VII.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os estabelecimentos localizados nos bairros: Bairro Areal, Bairro Boa Sorte, Bairro de Fátima (Cantão), Bairro São João, Bairro do Maracanã, Bairro da Vila Helena, Bairro São Luiz, Bairro da Química, Bairro São Joaquim, Bairro do Coimbra, Bairro Santo Antonio, Bairro do Belveder, Bairro do Lago Azul, Bairro Santa Bárbara, Bairro da Metalúrgica, Bairro das Oficinas Velhas, Bairro do Parque Santana, Bairro da Roseira I, Bairro da Roseira II, Bairro da Ponte Vermelha, Bairro do Chalet, Bairro da Boca do Mato, Bairro do Carbocálcio, Bairro da Vargem Grande, Bairro do Carvão, Bairro da Caieira Velha, Bairro da Caixa d'Água, Bairro da Represa, Bairro do Novo México e Bairro do Morro do Gama; compreendidos no 1º Distrito, terão as alíquotas reduzidas em 30%.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os estabelecimentos localizados nos bairros dos demais Distritos terão as alíquotas reduzidas em 50%



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ**

ARTIGO 6º - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1991, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de Novembro de 1990.

MARIO SÉRGIO DO NASCIMENTO  
Prefeito

Regs. as fls. 109, 109V, do livro próprio

/mt

110, 110U

111